

## ANEXO XXVII DA RESOLUÇÃO Nº 08/CEPE, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a regulamentação do Programa Institucional de Bolsas de Inovação – PIBI da UFC e estabelece os critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros no âmbito do referido programa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de **26 de novembro de 2018**, na forma do que dispõem a alínea d do art. 3º e alínea s do artigo 25 do Estatuto, com lastro no art. 21, inciso VII, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013,

## **RESOLVE:**

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas de Inovação - PIBI para estudantes dos cursos de graduação da UFC será coordenado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas de Inovação - PIBI para estudantes dos cursos de graduação da UFC será coordenado pela Pró-reitoria de Relações Internacionais e Desenvolvimento Institucional.

(Alterado pela Resolução nº 05/CEPE, de 23 de março de 2021.)

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas de Inovação - PIBI da UFC será coordenado pela Pró-Reitoria de Relações Internacionais e Desenvolvimento Institucional.

(Alterado pela Resolução nº 03/CEPE, de 08 de março de 2023.)

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsas de Inovação — PIBI tem como finalidade promover a inserção dos estudantes nas unidades administrativas e acadêmicas da Universidade Federal do Ceará por meio da interação entre o conhecimento adquirido pelos alunos, através do conteúdo ministrado em sala de aula, e a necessidade de inovação rumo à eriação de novos caminhos e novas tecnologias, a fim de atingir os objetivos institucionais da UFC.

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsas de Inovação – PIBI tem como finalidades:

## (Alterado pela Resolução nº 05/CEPE, de 23 de março de 2021.)

a) Promover a inserção dos estudantes nas unidades administrativas e acadêmicas da Universidade Federal do Ceará por meio da interação entre o conhecimento adquirido pelos alunos, através do conteúdo ministrado em sala de aula, e a necessidade de inovação rumo à criação de novos caminhos e novas tecnologias, a fim de atingir os objetivos institucionais da UFC.

(Alterado pela Resolução nº 05/CEPE, de 23 de março de 2021.)

- b) Estimular o empreendedorismo inovador, aliando teoria e prática de forma integrada e multidisciplinar com o intuito de induzir a criação de startups, negócios de impacto socioambiental, negócios de base tecnológica & spin-offs acadêmicas com potencial de geração de produtos inovadores e sustentáveis para a sociedade (EMPREENDE UFC)."

  (Incluído pela Resolução nº 05/CEPE, de 23 de março de 2021.)
- c) Fomentar a inovação entre discentes e servidores da UFC por meio da elaboração de projetos práticos, multidisciplinares e integrados.

  (Incluído pela Resolução nº 03/CEPE, de 08 de março de 2023.)
- Art. 3º Programa Institucional de Bolsas de Inovação PIBI será executado em fluxo contínuo e por tempo indeterminado.
- Art. 4º A UFC poderá conceder bolsas e auxílios financeiros para estudantes de graduação vinculados ao Programa Institucional de Bolsas de Inovação PIBI.
- Art. 4º A UFC poderá conceder bolsas e auxílios financeiros para estudantes de graduação, assim como para servidores técnico-administrativos, para atuarem no Programa Institucional de Bolsas de Inovação PIBI.

(Alterado pela Resolução nº 03/CEPE, de 08 de março de 2023.)

§ 1º Fica limitado a 10% o quantitativo de bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Inovação - PIBI destinadas a servidores técnico-administrativos da UFC.

(Incluído pela Resolução nº 03/CEPE, de 08 de março de 2023.)

§ 2º Caso o quantitativo de bolsas mencionado no parágrafo anterior tenha resultado em número fracionado, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

(Incluído pela Resolução nº 03/CEPE, de 08 de março de 2023.)

- Art. 5º Estão habilitados a receber bolsas e auxílios financeiros os estudantes regularmente matriculados e que tenham sido selecionados pela unidade interessada para desempenhar funções definidas em edital.
- Art. 5º Estão habilitados a receber bolsas e auxílios financeiros os estudantes regularmente matriculados e os servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UFC que não estejam cumprindo penalidade administrativa e que tenham sido selecionados pela unidade interessada para desempenhar funções definidas em edital.

  (Alterado pela Resolução nº 03/CEPE, de 08 de março de 2023.)
- Art. 6º As bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Inovação PIBI serão concedidas anualmente, dentro do exercício orçamentário, de acordo com as regras estabelecidas em edital.
  - Art. 7º A suspensão de bolsa concedida ao estudante poderá se dar:
  - a) por solicitação do bolsista;
  - b) por indisponibilidade orçamentária;
  - c) por infração devidamente apurada;

d) por interesse da Administração.

Art. 8º É proibida a acumulação de bolsas concedidas a estudantes no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Inovação – PIBI com quaisquer outras bolsas.

§ 1º Aplica-se a vedação de acumulação disposta no *caput* deste artigo a servidores técnico-administrativos quando beneficiados por quaisquer outras bolsas concedidas pela UFC.

(Incluído pela Resolução nº 03/CEPE, de 08 de março de 2023.)

Art. 9º Os casos omissos referentes à regulamentação do Programa Institucional de Bolsas de Inovação — PIBI serão decididos pelo (a) Pró-Reitor (a) de Planejamento e Administração.

Art. 9º Os casos omissos referentes à regulamentação do Programa Institucional de Bolsas de Inovação – PIBI serão decididos pelo (a) Pró-Reitor (a) de Relações Internacionais e Desenvolvimento Institucional

(Alterado pela Resolução nº 03/CEPE, de 08 de março de 2023.)

Art. 10. Este Anexo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 26 de novembro de 2018.

Prof. Henry de Holanda Campos Reitor